LEI MUNICIPAL Nº 1753 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CINEMATOGRÁFICAS INSTALADAS DENTRO DO MERCADO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAREM GRATUITAMENTE SESSÕES SEMANAIS DE FILMES A ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa cinematográfica ganhadora da licitação das salas a serem instaladas no Mercado Municipal, visando garantir a exibição gratuita, em sessão exclusiva, de filmes a alunos e professores da rede pública municipal de ensino, no mínimo uma vez por semana;

Art. 2º - Caberá ao executivo, através da secretaria pertinente, definir a forma de seleção dos alunos e dos professores, através de agendamento prévio;

§ 1º - A presente lei deverá constar no contrato de concessão da empresa vencedora da licitação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE,10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 75/2010
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim